



LEI Nº. 1176/2017, DE 01 DE JULHO 2017

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título I
Da Competência e da Estrutura Organizacional Básica

Capítulo I
Competência

Art. 1º. - A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão da Administração Direta, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, fica organizada nos termos da presente Lei com a finalidade de coordenar no Município a execução das ações de saúde prestadas à população de forma individual e coletiva, competindo especificamente:

- I – a promoção da saúde da população do município de Ubajara;
- II – a execução das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde nas dimensões individual e coletiva;
- III – a formulação e avaliação da política municipal de saúde;
- IV – a regulação das atividades públicas e privadas relativas à saúde;
- V – a vigilância em saúde;
- VI – a participação na formulação e execução da política de recursos humanos;
- VII – a Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

Capítulo II
Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 2º. - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, compreende:



I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

- Secretário(a) Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal Adjunta de Saúde

II – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA:

- Conselho Municipal de Saúde – CMS

III – ÓRGÃO DE ATIVIDADE FINALÍSTICA:

NÚCLEO DA ATENÇÃO BÁSICA

- Coordenadoria da ESF/EACS/PSE/NASF
- Célula da ESF
- Coordenação de Saúde Bucal
- Coordenação da Vigilância Alimentar e Nutricional

NÚCLEO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA

- Coordenação do Componente Municipal de Auditoria/Planejamento/Monitoramento e Avaliação
- Coordenação de Ouvidoria do SUS/Mobilização e Controle Social

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

- Coordenação de Epidemiologia/PNI
- Coordenação de Vigilância Ambiental, Sanitária e do Trabalhador
- Coordenação de Endemias

NÚCLEO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

- Coordenação da Regulação do SUS
- Célula de Regulação
- Coordenação do Controle e Avaliação do SUS

NÚCLEO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA

- Diretoria Administrativa do Hospital
- Diretoria Clínica
- Coordenação de Enfermagem
- Coordenação de Clínica de Fisioterapia
- Coordenação do CAPS

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- Coordenação da Atenção Básica/Atenção Secundária e Especializada da Assistência Farmacêutica



IV – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

NÚCLEO DA GESTÃO DO TRABALHO

- Coordenação de Recursos Humanos
- Coordenação do Controle de Veículos

Título II

Da Composição e Competência dos Órgãos

Capítulo I

Do Órgão de Administração Superior

Seção I

Do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Saúde tem por seu titular o Secretário Municipal de Saúde, nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo em caso de ausência ou impedimento substituído pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde, ou, na falta deste, por um dos Chefes de Departamento, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. - O Secretário Municipal de Saúde, assistido pelos órgãos de deliberação coletiva, é responsável pela definição, execução e avaliação da Política Municipal de Saúde, em consonância com o Plano de Governo, com o Plano Municipal de Saúde e com a legislação vigente.

Art. 5º. - Compete, ainda, ao Secretário Municipal de Saúde, a elaboração do Regimento Interno da Secretaria a ser aprovado por Decreto, observada a presente Lei, a legislação existente, assim como as competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 6º. - O Secretário Municipal Adjunto de Saúde será nomeado, em comissão, livremente, pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. - São atribuições do Secretário Municipal Adjunto de Saúde:

- I – Substituir o Secretário Municipal de Saúde, nos casos de afastamento ou impedimento;
- II – Assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos inerentes a Pasta;
- III – Participar como coordenador no Colegiado;



GOVERNO MUNICIPAL DE UBAJARA

UNIDOS - RECONSTRUINDO COM O POVO

IV – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Capítulo III Do Órgão de Deliberação Coletiva

Seção I Do Colegiado

Art. 8º. – A composição, atribuições e competência do Colegiado (Conselho Municipal de Saúde), é tratado em lei específica.

Capítulo IV Do Órgão de Assessoramento Central

Art. 9º. - Compete ao Órgão de Assessoramento Central, assistir o Secretário Municipal de Saúde, ou quem o substituir, no desempenho de suas funções técnicas e administrativas.

Capítulo V Do Órgão de Atividade Finalística

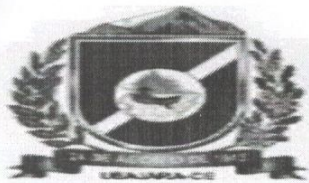
Art. 10º. - Compete aos Núcleos de Saúde Pública as ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde, as ações de vigilância em saúde e o gerenciamento das unidades da rede municipal de saúde.

Parágrafo Único – Os Diretores, os Coordenadores, as Células, subordinados diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo VI Do Órgão de Execução Instrumental

Art. 11º. - As funções administrativas, patrimoniais e de logística serão executadas pelo Núcleo da Gestão do Trabalho, tendo como titular um Gerente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os Coordenadores de Recursos Humanos e de Controle de Veículos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Título III
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12º. - À Secretaria Municipal de Saúde, através do Município, é facultado celebrar convênio com instituições governamentais e não-governamentais para execução de atividades definidas no art. 1º desta Lei.

Art. 13º. - Os Órgãos da Administração Direta da Secretaria de Saúde do Município de Ubaíara, terão como Dirigentes, ocupantes de Funções Comissionadas, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º. - Os Cargos em Comissão, quando seus ocupantes tiverem vínculo Efetivo ou Emprego, permanente ou temporário, terão direito somente a Gratificação Variável de até 100% do valor fixado no Anexo I desta lei, sendo acumulável com a de Cargo Efetivo, da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundacional, federal, estadual ou municipal.

Art. 15º. - Os Cargos em Comissão, quando seus ocupantes não tiverem vínculo de Cargo Efetivo ou Emprego, permanente ou temporário, com a Administração Direta ou Indireta, inclusive fundacional, federal, estadual ou municipal, terão direito a Vencimentos e Gratificação Variável de até 100% do valor fixado no Anexo I desta lei.

Art. 16º. - As Funções Comissionadas, ora criadas, ficam escalonadas por Núcleo de Funções, para efeito de fixação de Vencimentos e Gratificações, nos termos do Anexo I desta Lei, em conformidade com o organograma representativo da estrutura organizacional básica.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração fará a adequação da folha de pagamento, contemplando as modificações introduzidas nesta Lei.

Art. 17º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18º. - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, em 01 de Julho de 2017.


Renê de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL